



**Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000.

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**Lei nº 839 de 01 de Abril de 2014.**

**(Projeto de Lei de autoria do Executivo nº 0013/2014)**

*“Autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, atuantes no Município e dá outras providências”.*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.8071/2013, bem como a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

**§ 1º.** Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.**A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**Parágrafo único.** A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Boa Esperança do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O Município poderá, ainda, assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, por alguma das seguintes modalidades:

- I - Imóvel físico;
- II - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente público ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico;

§ 2º. Na modalidade prevista pelo inciso II, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas no inciso I deste artigo e no artigo 2º da presente Lei, sendo que as acomodações constantes no inciso II tem de se encontrar no Município de Boa Esperança do Sul e o auxílio para este tipo de acomodação será de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por profissional.

**Art. 4º.**A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por profissional.

**Parágrafo único.** A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Boa Esperança do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 5º** - As "Bolsa Auxílio Moradia", e a "Bolsa Auxílio Alimentação", de que tratam esta Lei, serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário.

**Art. 6º.** Cabe a Diretoria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e devendo ser previstas para os exercícios seguintes.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul, 01 de Abril de 2014.

**EDSON RAMINELLI**  
Prefeito Municipal

*Edilson não assinou, encaminhada pela  
Dra. Amélia Jerônimo*